

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA APLICADA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO JURUÁ

INSTITUTO JURUÁ

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 - A Associação de Pesquisa Aplicada, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Rio Juruá, a seguir designada por **Instituto Juruá**, fundado em 17 de maio de 2018 e resgistrado sob nº 52.746 no Livro A nº 978 em 12/02/19 é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Belo Horizonte nº 19, The Place Business, sala 612, Adrianópolis CEP: 69.057-060.

Art. 2 - A missão do Instituto Juruá é desenvolver e apoiar iniciativas positivas de uso dos recursos naturais na Amazônia, promovendo conservação da biodiversidade, soberania alimentar, geração de renda e melhoria na qualidade de vida de povos tradicionais, a partir da integração entre pesquisa científica, conhecimento tradicional e protagonismo local. A **visão** do Instituto Juruá é ser referência na geração de conhecimento e implementação de soluções colaborativas que assegurem um futuro ambientalmente saudável e socialmente justo para a Amazônia.

Parágrafo único: Os povos tradicionais são as comunidades indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhos, extrativistas, pescadores e comunidades em situação de vulnerabilidade que dependam de alguma forma dos recursos naturais para sua sobrevivência e/ou reprodução social.

Art. 3 - Os valores que regem o *modus operandi* do Instituto Juruá incluem o acolhimento, coletividade, confiança, empatia, justiça, otimismo, pluralidade e transparência e seus princípios incluem:

- a) **Protagonismo local:** as populações locais devem ser os principais agentes das iniciativas de manejo e conservação;
- b) **Conhecimento local:** o conhecimento local tradicional deve ser considerado e respeitado durante tomadas de decisões;
- c) **Pesquisa científica aplicada de qualidade:** as decisões devem ser respaldadas por estudos científicos de qualidade;
- d) **Equidade de gênero:** as iniciativas devem considerar estratégias para a promoção da equidade de gênero em todos os processos, inclusive nas tomadas de decisão e na distribuição dos benefícios;
- e) **Respeito às diferenças:** as diferenças culturais devem ser respeitadas em todos os momentos, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.

Art. 4 - O Instituto Juruá tem como objetivo se tornar uma rede multidisciplinar de pesquisadores e conservacionistas com experiências em conservação da biodiversidade, uso dos recursos naturais,

economia rural, desenvolvimento sustentável, dentre outras áreas, buscando atingir as seguintes finalidades:

- a) Desenvolver pesquisas científicas de nível elevado, realizando parcerias com instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- b) Fomentar, assessorar, apoiar e implementar ações voltadas à sustentabilidade ecológica e socioeconômica do manejo dos recursos naturais;
- c) Assessorar no acesso ao conhecimento científico por tomadores de decisão em todas as esferas de governança (comunidade local e administração pública);
- d) Desenvolver metodologias participantes e colaborativas e formas de comunicabilidade entre os diversos atores, instituições e redes envolvidos em sistemas sócios ecológicos, contribuindo para a ampliação dos esforços na construção de sociedades sustentáveis;
- e) Promover treinamentos para comunidades rurais e outras organizações, visando a sustentabilidade no uso de recursos naturais e geração de renda para moradores locais baseado em práticas produtivas ecologicamente sustentáveis;
- f) Apoiar educadores locais em iniciativas práticas de educação ambiental;
- g) Difundir de maneira ampla e acessível ao público geral os conhecimentos gerados pelas pesquisas científicas e iniciativas de manejo locais;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Participar, implementar e apoiar cadeias produtivas com foco na biodiversidade que gerem resultados positivos de conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos povos tradicionais;
- j) Promover o voluntariado;
- k) Desenvolver, experimentar e implementar, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e comércio;
- l) Publicar e promover a publicação de artigos científicos a partir dos dados gerados no âmbito das atividades do Instituto Juruá.
- m) Implementar de forma não lucrativa atividades que possam facilitar a conservação nos territórios como turismo ecológico, científico ou de base comunitária.
- n) Promover *advocacy* e influenciar a construção de políticas públicas voltadas para a conservação e desenvolvimento local da Amazônia.

Parágrafo único: O Instituto Juruá não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5 - O Instituto Juruá adotará Regimento Interno que, depois de aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6 - A fim de cumprir suas finalidades, a organização poderá criar quantas unidades forem necessárias em outras cidades, estados e países, a critério da decisão da Assembleia Geral.

Art. 7 - As Assembleias Gerais, e qualquer tipo de reunião do Instituto Juruá, poderão ser feitas virtualmente, viabilizando-se, assim, a participação daqueles que se encontram em distintas regiões geográficas.

Art. 8 - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Juruá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação étnica, racial, de gênero ou religiosa, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização da prestação dos seus serviços.

Parágrafo único: O Instituto Juruá adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - O Instituto Juruá será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos em duas categorias, a saber:

- I. Associados Fundadores – pessoas físicas que subscreveram a Ata de Constituição do Instituto Juruá, presentes na Assembleia de Fundação;
- II. Associados Efetivos – pessoas físicas interessadas em colaborar para os objetivos do Instituto Juruá, cuja participação tenha sido aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: Todos os associados devem estar de acordo com os objetivos e fins do Instituto Juruá e com eles se comprometerem.

Art. 10 - Podem ser associadas todas as pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar com o alcance dos objetivos do Instituto Juruá, sempre buscando o benefício de todos os envolvidos e contribuindo positivamente para o andamento do Instituto Juruá e de suas atividades.

Parágrafo único: Todo e qualquer candidato a novo membro do Instituto Juruá somente será efetivado como associado após um ano de participação no Instituto Juruá, seja como voluntário, colaborador, entre outras possibilidades existentes, sendo, para tanto, imprescindível que o candidato tenha mantido boa conduta e bom relacionamento com os demais associados neste período de adaptação, bem como se disponha a colaborar para o alcance das finalidades da instituição, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) fazer requerimento à Diretoria;
- b) ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante disposição em ata;
- c) assinar termo de comprometimento de alinhamento de conduta e valores do Instituto Juruá, conforme artigos 2º e 3º (missão, valores) e art. 10 do presente Estatuto.

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar para cargos eletivos do Instituto Juruá, cumprindo as disposições estabelecidas no Estatuto;
- c) Ser votado para cargos eletivos do Instituto Juruá, cumprindo as disposições estabelecidas no Estatuto, após dois anos como associado;
- d) Ter liberdade de expressão perante o Instituto Juruá;

- e) Serem escolhidos para ocupar cargos de coordenação, seguindo as diretrizes do regimento interno
- f) Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito do Instituto Juruá;
- g) Ter acesso às instalações, patrimônio físico e informações gerais sobre o Instituto Juruá;
- h) Identificar parceiros e propor projetos para a Diretoria, bem como captar recursos para o Instituto Juruá;
- i) Desligar-se do Instituto Juruá através de carta encaminhada à Diretoria;
- j) Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares;
- k) Exigir o cumprimento das deliberações de reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, ordinária e extraordinária.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Manter-se atualizado e informado sobre o andamento das atividades internas do Instituto Juruá;
- e) Trabalhar para manutenção da harmonia do Instituto, buscando administrar os conflitos a partir de consensos, priorizando-se o benefício do Instituto Juruá;
- f) Apoiar e respeitar os demais associados e as iniciativas do Instituto Juruá, bem como as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- g) Participar das atividades do Instituto Juruá, de acordo com as suas experiências e expertise;
- h) Obter e manter condições tecnológicas necessárias para a comunicação virtual.

Art. 13 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 14 - Perde a condição de associado, todo aquele que solicitar sua demissão ou for excluído do quadro associativo do Instituto Juruá, segundo as disposições estatutárias.

Art. 15 - Qualquer associado poderá ter sua demissão reconhecida, quando:

- a) Por iniciativa própria e a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo da instituição, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso apresentar manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada ao Diretor Presidente do Instituto Juruá;
- b) Quando deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas de Assembleias Gerais ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.
- c) Vier a falecer ou tiver extinta sua capacidade civil.

§1º - Compete à Diretoria homologar a demissão do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

§2º - A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

§3º - O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados do Instituto Juruá, desde que cumpra o disposto referente à admissão de associados (art. 10, Parágrafo Único).

Art. 16 - O Associado que estiver descumprindo as regras estatutárias e regimentais do Instituto Juruá, poderá ser advertido verbalmente pela Diretoria para que se adeque ou cesse o comportamento. Caso o Associado volte a repetir o comportamento, poderá ser suspenso das atividades do Instituto Juruá por 30 dias, mediante comunicação eletrônica.

Parágrafo único: Os casos de suspensão, bem como seu prazo de duração serão decididos pela Assembleia Geral, implicando ao associado suspenso a impossibilidade de votar ou ser votado nas propostas das Assembleias durante o período de suspensão. Os critérios para aplicação da penalidade de suspensão seguirão as definições estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 17 - O associado poderá ser excluído do quadro associativo, quando apresentar qualquer das condutas a seguir estabelecidas, entre outras, a critério da Assembleia Geral:

- a) Prática de atos nocivos aos interesses do Instituto Juruá;
- b) Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto Juruá ou de seus membros;
- c) Valer-se do nome do Instituto Juruá com o intuito de tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- d) Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto Juruá;
- e) Excesso de mandato quando em suas funções institucionais;
- f) Prática de desvio de recursos ou bens do Instituto Juruá;
- g) Em razão de motivo grave, assim estabelecido pela Assembleia Geral.

§1º - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão de exclusão.

§2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

§3º - Após decorrido o prazo do recurso e sendo mantida a exclusão pela Assembleia Geral, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do Instituto Juruá.

§4º - A exclusão não permite o retorno do associado ao quadro associativo do Instituto Juruá.

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES

Art. 18 - Serão reconhecidas como Colaboradoras do Instituto Juruá, todas as pessoas físicas e jurídicas que atuarem em projetos, atividades e programas, de forma temporária e significativa para o cumprimento das finalidades institucionais.

§1º - Os colaboradores poderão ser consultados pelos órgãos deliberativos do Instituto Juruá, sobre situações específicas.

§2º - Os colaboradores não são, em nenhuma hipótese, considerados associados.

§3º - Os colaboradores podem, eventualmente, contribuir de forma financeira com o Instituto Juruá.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE GESTÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de gestão do Instituto Juruá:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Instituto Juruá deverá criar o Comitê de Apoio à Gestão, para organização interna, estando subordinado à Diretoria. Suas competências e constituição serão reguladas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Juruá e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Determinar a forma de organização interna;
- b) Definir as linhas gerais de ação e o planejamento estratégico anual;
- c) Criar espaços de troca de experiências e de aprendizado coletivos;
- d) Eleger, nomear e dar posse à Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Nomear os conselheiros para o Conselho Consultivo;
- g) Deliberar sobre o ingresso, suspensão e exclusão de associados;
- h) Autorizar a remuneração de dirigentes estatutários e definir valores e formas de pagamento;
- i) Apreciar e aprovar compra e venda de bens imóveis;
- j) Examinar as demonstrações financeiras, aprovar as contas, o balanço e o relatório de atividades;
- k) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral do Instituto Juruá;
- l) Decidir pela reforma do Estatuto;
- m) Decidir a respeito da extinção do Instituto Juruá e da destinação do seu patrimônio.
- n) Decidir sobre a abertura de filiais, bem como sobre a criação e nomeação das Coordenações, definindo as suas funções, que estarão detalhadas no Regimento Interno;
- o) Avaliar a qualidade e rigor científico das propostas de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto Juruá ou em suas parcerias;
- p) Aprovar o Regimento Interno do Instituto Juruá;

- q) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham atribuição específica de outros órgãos do Instituto Juruá;

Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados devidamente regulares com suas obrigações estatutárias.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. Uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- a) Apreciar e aprovar as contas e o balanço do ano anterior.
- b) Examinar o relatório de atividades.

II. A cada 3 (três) anos para:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Quando decidido pela Assembleia Geral, nomear os membros do Conselho Consultivo.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência ou quando os interesses da instituição assim o exigirem.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Juruá, por meio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Na convocação deverá constar a data, a hora, o local da Assembleia Geral e a ordem do dia, não podendo se discutir assunto alheio à convocação. Em sendo a Assembleia digital, deve também constar do Edital o meio/sistema eletrônico através do qual ela será realizada.

§2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com no mínimo um terço dos associados.

§3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou por meios digitais que permitam a identificação e a comunicação simultânea com as pessoas presentes na Assembleia. Nesse caso, os associados serão considerados presentes e deverão assinar a respectiva ata, podendo se utilizar de assinatura eletrônica.

§4º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral e as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo quórum especial previsto em Lei ou no presente Estatuto.

§5º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, remuneração de Diretoria e extinção e dissolução do Instituto Juruá, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de metade dos associados nas convocações seguintes.

§6º - Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral em que compareçam todos os associados.

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor. Na ausência dos Diretores, por um associado eleito pela maioria de votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário para redigir a ata.

Parágrafo Único: As atas das Assembleias Gerais, reuniões de órgãos deliberativos e administrativos poderão ser confeccionadas por meio eletrônico.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro

Parágrafo Único: No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 dias da comunicação da vacância do cargo, para realizar a eleição do substituto, o qual cumprirá a função até o término do mandato do substituído.

Art. 29 - Os membros da Diretoria podem exercer suas funções estatutárias com recebimento de remuneração, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 30 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Art. 31 - A Diretoria tem por competência:

- a) A administração e gestão do Instituto Juruá, nos âmbitos patrimonial, financeiro e contábil, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- c) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais;
- e) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de bens com cláusula condicional;
- g) Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;

- h) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- i) Contribuir para levantar fundos para o Instituto Juruá;
- j) Organizar a pauta das Assembleias Gerais.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e administrar o Instituto Juruá;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar e receber empréstimos, solicitar cartões de débito e crédito, realizar investimentos financeiros, movimentar e gerir aplicações financeiras e semelhantes do Instituto Juruá em conjunto com o Diretor financeiro;
- f) Fazer investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza em conjunto com o Diretor financeiro;
- g) Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, seja com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- h) Aceitar legados, receber e fazer doações;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- j) Contratar e demitir funcionários;
- k) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “*ad judicium*”, “*ad extra*” e “*ad negotia*”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- l) Zelar pelo conhecimento e cumprimento dos Regulamentos, Regimentos e outras normas em vigência;
- m) Praticar todos os demais atos de gestão e administração do Instituto Juruá que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Assembleia Geral.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, no caso de sua ausência;
- b) Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas;
- c) Buscar fontes de financiamento para manutenção da organização;
- d) Articular parceria estratégica para fortalecimento das atividades da organização.

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar o andamento da equipe de gestão financeira e administrativa do Instituto Juruá;
- b) Apresentar as demonstrações financeiras do Instituto Juruá e a prestação de contas aos demais associados em Assembleia Geral;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar e receber empréstimos, solicitar cartões de débito e crédito, realizar investimentos financeiros, movimentar e gerir aplicações financeiras e semelhantes do Instituto Juruá em conjunto com o Presidente;
- d) Manter em dia as obrigações fiscais e financeiras do Instituto Juruá;

- e) Aprovar e executar os orçamentos referentes a serviços e projetos realizados pelo Instituto Juruá;
- f) Aprovar orçamentos sobre a aquisição de bens móveis e imóveis do Instituto Juruá;
- g) Elaborar os contratos de prestação de serviços entre o Instituto Juruá e os profissionais a serem contratados;
- h) Substituir o vice-presidente, no caso de sua ausência.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter opinativo, sem poder deliberativo, constituído de no máximo 5 (cinco) integrantes, não associados, nomeados pela Assembleia Geral para período coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º - Dentre os integrantes, pelo menos um dos membros deverá pertencer ao Comitê de Lideranças locais, o qual será regulado por Regimento Interno.

§2º - A nomeação dos integrantes do Conselho Consultivo será realizada conforme trâmite estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Acompanhar, examinar e opinar sobre os planos, atividades, projetos e planejamento do Instituto Juruá;
- b) Acompanhar e monitorar a execução das atividades, programas, projetos e/ou representações das atividades do Instituto Juruá;
- c) Opinar e apoiar novos projetos, atividades e planos;
- d) Colaborar para a concretização da missão e do propósito do Instituto Juruá.

§1º - O Conselho Consultivo se reunirá o número de vezes que considerar necessário. As deliberações do Conselho Consultivo serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo do Instituto Juruá, será constituído por 3 (três) integrantes, eleitos dentre associados e/ou nomeados entres não associados, pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Contribuir com o fortalecimento fiscal do Instituto Juruá;
- b) Analisar e fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e aprovar a prestação de contas fornecida pela Diretoria;

- c) Realizar uma reunião anual presencial ou virtual para discutir com a Diretoria a análise de prestação de contas e de atos administrativos conduzidos pelo Instituto Juruá durante o ano fiscal vigente;
- d) Fornecer orientações, aconselhamentos, opiniões e pareceres sobre a parte financeira e fiscal do Instituto Juruá.

§1º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez ao ano para deliberações, decidindo pela maioria dos seus representantes.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Art. 39- A cada 03 (três) anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinárias os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme regras constantes deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 40 - Somente poderão concorrer como membros da Diretoria os associados que compõem o quadro de associados do Instituto Juruá, devidamente quites com suas obrigações institucionais.

Art. 41 - O processo de eleição dos membros da Diretoria deve seguir o princípio de candidaturas individuais para os cargos na Diretoria.

§1º - Os candidatos deverão estar em situação regular perante o Instituto Juruá e indicarão seus nomes para eleição, por iniciativa própria.

§2º - Após o período de dois mandatos, o ex-ocupante só poderá se candidatar novamente caso não haja outros pleiteantes ao mesmo cargo.

§3º - Serão eleitos os associados mais votados em Assembleia Geral.

§4º - Os associados que exerçam cargos eletivos públicos não poderão ser eleitos à Diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 42 - Para atingir seus objetivos, o Instituto Juruá poderá se utilizar das seguintes fontes de recursos:

- a) firmar contratos de prestação de serviços, inclusive de consultoria e assessoria, nas suas áreas de atuação e afins, bem como vender produtos desenvolvidos por si ou por terceiros, em ambiente físico e *e-commerce*;
- b) firmar convênios, parcerias, intercâmbios;
- c) promover iniciativas conjuntas com organizações públicas, privadas ou organizações de base, nacionais ou estrangeiras;
- d) desenvolver programas e planos de ação para captação de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições

periódicas de seus associados, seja por doações, subvenções, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções;

- e) planejar e executar direta e indiretamente projetos de cunho público ou privado;
- f) celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos com empresas públicas e privadas, sejam elas nacionais ou internacionais;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional com o objetivo de levantamento de recursos para o cumprimento das finalidades institucionais;
- h) realizar a prestação de serviços intermediários de apoio e patrocínio a organizações da sociedade civil que tenham afinidade com suas finalidades estatutárias;
- i) trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil;
- j) participar como parceiro de uma ou mais organizações da sociedade civil para explorar atividades que lhe sejam iguais ou semelhantes;
- k) utilizar incentivos fiscais existentes em âmbito municipal, estadual e federal;
- l) oferecer, promover, apoiar e produzir conhecimento através de educação formal, ensino, pesquisa, cursos livres e técnicos relacionados direta ou indiretamente às suas finalidades institucionais;
- m) criar, administrar e gerir fundos de reserva e fundos patrimoniais;
- n) auferir receitas financeiras relativas ao seu patrimônio, tais como aluguéis, cessões de uso, aplicações financeiras, entre outras;
- o) venda de ingressos em eventos que organizar, tais como simpósios, congressos, palestras, seminários, e ainda eventos sociais e culturais de qualquer natureza.

Parágrafo único: Além do disposto neste artigo, o Instituto Juruá poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, mas sejam aprovadas pela Diretoria.

Art. 43 - O patrimônio do Instituto Juruá será constituído de:

- a) Títulos e direitos, bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, a serem adquiridos por recursos próprios ou oriundos de doação;
- b) Direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de bens, direitos, doações, legados, patrocínios, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais;
- c) Valores provenientes da comercialização de produtos, de bens e direitos do Instituto Juruá, venda de publicações e produtos com a marca do Instituto, bem como as receitas patrimoniais e aplicações financeiras;
- d) Valores provenientes de aluguéis;
- e) Valores provenientes de prestação de serviços relacionados às suas atividades institucionais;
- f) Fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza.

Art. 44 - O Instituto Juruá poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Instituto Juruá será dissolvido por meio de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades, observando o quórum disposto no art. 26, §5º.

Art. 46 - O patrimônio do Instituto Juruá se destina exclusivamente ao atendimento de seus fins e em caso de extinção, seu patrimônio será distribuído à entidade que desempenhe função similar na Amazônia, a ser decidida em Assembleia Geral.

Art. 47 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 48 - O Instituto Juruá obedece aos seguintes princípios:

- a) não remunera sob qualquer forma ou título os seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem tampouco concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo exercício do seu mandato, excetuada a possibilidade de remuneração dos dirigentes estatutários e não estatutários, conforme determinação legal;
- b) não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual "superávit" e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de suas finalidades estatutárias;
- c) aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais as suas rendas, receitas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional (superávit) apurado em suas demonstrações contábeis;
- d) mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação do respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade ou qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, por meio do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Juruá, que deverão ser levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 50 - O exercício financeiro do Instituto Juruá coincidirá com o ano civil e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51 - Em caráter excepcional, em razão da presente alteração estatutária, novas eleições serão realizadas imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.



Art. 52 - Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação.

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Manaus, 10 de Abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITOR CAMPOS E SILVA
Data: 16/06/2023 12:50:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Vitor Campos e Silva

Presidente do Instituto Juruá

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA ANDREAZZA
Data: 16/06/2023 12:32:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fernanda Andreazza

OAB/PR nº 22.749

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA CORAGEM CAMPOS
Data: 16/06/2023 12:46:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Carolina Coragem Campos

OAB/PR nº 106.68



*Cartório RTD
José da Silva Junior
Substituto*